



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 491 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.965.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

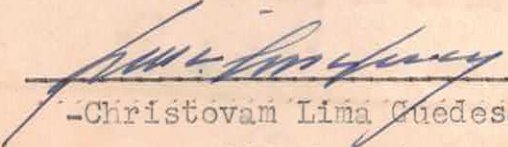
Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à Legião Brasileira de Assistência, o terreno representado pela Praça José Manoel, com a área de mil quatrocentos e noventa e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados (1.499,49 mts.2), dividindo com as ruas Iria Josefa, Barão de Monte Santo, Visconde do Rio Branco e Gabriel Pinheiro e onde se acha construído o prédio do - Pôsto de Puericultura.

Art. 2º. - Para efeito da desapropriação autorizada, fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área referida no artigo 1º., representada pela - Praça José Manoel, com as seguintes medidas e confrontações:- 64,50 mts. para o lado da rua Iria Josefa; 23,20 mts. para o lado da rua Visconde do Rio Branco; 63,20 mts. para o lado da rua Gabriel Pinheiro; e 23,80 mts. para o lado da rua Barão de Monte Santo.

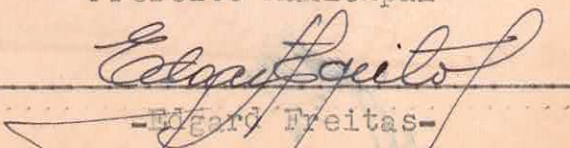
Art. 3º. - A outorga da escritura de doação a ser firmada pela Prefeitura, não ocasionará quaisquer despesas para os cofres municipais.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de setembro de 1.965


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgar Freitas-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

491
AUTOGRAFO Nº 682, DE 1965.

Projeto de Lei, 24/65.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à Legião Brasileira de Assistência, o terreno representado pela Praça José Manoel, com a área de mil quatrocentos e noventa e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados (1.499,49 mts.2), dividindo com as ruas Iria Josefa. Barão de Monte Santo, Visconde do Rio Branco e Gabriel Pinheiro e onde se acha construído o prédio do Posto de Puericultura.

Art. 2º - Para efeito da desapropriação autorizada, fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área referida - no artigo 1º, representada pela Praça José Manoel, com as seguintes medidas e confrontações:- 64,50 mts. para o lado da rua Iria Josefa; 23,20 mts, para o lado da rua Visconde do Rio Branco; 63,20 mts. para o lado da rua Gabriel Pinheiro; e 23,80 mts para o lado da rua Barão de Monte Santo.

Art. 3º - A outorga da escritura de doação a ser firmada pela Prefeitura, não ocasionará quaisquer despesas para os cofres municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Setembro de 1965

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], 1º Secretário

[Assinatura], 2º Secretário